



**PROJETO DE LEI N°       , DE 2015**  
**(Do Sr. João Daniel)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas do serviço de transporte coletivo disponibilizarem em seus carros, metrô e trens, aparelhos sistema de Wi-Fi.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas do serviço de transporte coletivo disponibilizarem em seus carros, metrô e trens, aparelhos sistema de Wi-Fi.

Art. 2º. A obrigatoriedade a que se refere o Artigo 1º não poderá ser justificativa para aumento dos preços das passagens.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão digital atualmente está relacionada a inclusão social uma vez que a maioria da população depende de serviços de internet, um dos objetivos do poder público é a universalização dos serviços de banda larga a toda a população brasileira.

Esse serviço é fundamental para possibilitar acesso aos serviços públicos, para estudo e disseminação de conhecimento bem como a troca de informações pertinentes aos mais diferentes temas.



A disponibilização nos ônibus, metrô e trem aparelhos sistema de Wi-Fi irá possibilitar aos usuários desses sistemas de transporte a possibilidade de estudar, trabalhar entre outros serviços da rede mundial de computadores.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em      de novembro de 2015.

**Deputado João Daniel**  
**PT/SE**